

*Aprova o Plano Estadual de Prevenção da Autolesão e do Suicídio, 2025-2027.*

## RESOLUÇÃO Nº 82/2025 – CIB/CE

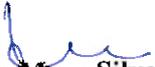
A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O Art. 3º, inciso III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, na forma do Anexo VIII;
2. O Art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, na forma do Anexo I;
3. A Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;
4. Que a Organização Mundial de Saúde - OMS destaca que para cada morte por suicídio há cerca de vinte tentativas e que em média cinco a seis pessoas próximas sofrem com consequências emocionais, sociais e econômicas;
5. A taxa global de suicídio padronizada por idade foi de 9,0 por 100.000 habitantes. Mundialmente as taxas de suicídio caíram 36% entre os anos de 2000 e 2019, com diminuições significativas em quase todas as regiões; Que apesar da diminuição a nível mundial, na região das Américas os números vêm crescendo. Entre 2000 e 2019, nas Américas, as taxas aumentaram em 17%;
6. Que entre 2009 e 2023, o Estado do Ceará registrou 9.290 óbitos por suicídio, com uma taxa média anual de 7,0 por 100.000 habitantes;
7. Que a análise por faixa etária mostrou que as faixas de 20 a 39 anos e de 40 a 59 anos são as mais afetadas, com uma tendência clara de aumento nas taxas de suicídio;
8. Que esses resultados reforçam a necessidade urgente de Políticas Públicas e Programas de Prevenção que considerem as especificidades regionais, de gênero e de faixa etária; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Plano Estadual de Prevenção da Autolesão e do Suicídio, 2025-2027 com o objetivo de reduzir os fatores de risco e as tentativas e mortes por suicídio, contribuindo para a redução da taxa de mortalidade por suicídio no Estado do Ceará, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de março de 2025.

  
**Tânia Mara Silva Coêlho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretária de Saúde

  
**Rilson Sousa de Andrade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS